



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 14, de 09 de dezembro de 2010.

Altera Artigos da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VII, considerando ter sido aprovada pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º O parágrafo 1º do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Canoas passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29.

...

§ 1º A Mesa será eleita na sessão de posse, presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, e sua renovação se dará por eleição realizada na última sessão legislativa ordinária do segundo ano da legislatura, ficando a nova Mesa automaticamente empossada em 1º de janeiro do ano seguinte.”

Art. 2º O artigo 9º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e municípios, mediante iniciativa do Executivo, para a execução de suas leis, serviços, obras e decisões, bem como executar encargos análogos dessas esferas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá remeter à Câmara Municipal de Canoas as cópias dos convênios celebrados no prazo máximo de cinco dias após sua formalização.”

Art. 3º O parágrafo 2º do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.

...

§ 2º O Presidente da Câmara só terá voto na eleição da Mesa, nas votações secretas, nas votações que exigir deliberação por maioria qualificada e quando houver empate, aplicando-se o mesmo princípio ao Vereador que o substituir.”



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cont. Emenda à Lei Orgânica nº 14/10

fls. 02

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Canoas entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dez (09.12.2010)

CEZAR PAULO MOSSINI
Presidente

EMILIO MILLAN NETO
1º Vice Presidente

IVO FIOROTTI
2º Vice Presidente

CÉSAR AUGUSTO RIBAS MOREIRA
2º Secretário